



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.280/92

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE QUE TRATA O ARTIGO 11, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADES

ARTIGO 1º - Fica criado o Arquivo Público Municipal de Corumbá, sob a forma de Fundação Pública, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro no Município de Corumbá - Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como mantenedor o Município de Corumbá, ao qual se subordinam tecnicamente na condição de unidades setoriais todos os arquivos da Câmara Municipal e da Prefeitura, inclusive os da Administração descentralizada.

ARTIGO 2º - O Arquivo Público Municipal de Corumbá tem como finalidades precípua:

- I - custodiar os documentos de valor permanente e intermediário acumulados pelos órgãos da Câmara Municipal e da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico e garantia de pleno acesso;

PARAGRAFO UNICO

- II - estabelecer a classificação dos documentos que houverem;
- III - estabelecer as normas e procedimentos, artigos que desenvolverem a conservação dos documentos do Município.

Paragrafo Unico

PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Os documentos de arquivagem pertencem ao Poder Público Municipal, cabendo ao arquivista a guarda e a conservação dos mesmos;

As normas e procedimentos de organização técnica dos documentos e de protocolo e expedição dos documentos são de competência do Poderes Legislativo e Executivo;

As atividades de:
- organização e recebimento dos documentos;
- classificação de documentos;

Competem a guarda dos documentos em conjunto de documentos de interesse frequente na fase administrativa.

CAPÍTULO II

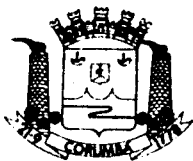
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 30 - O Arquivo Público Municipal será dirigido por um Presidente de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e um Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto de 03 (três) membros, sendo um de 02 (dois) anos, vedada a recondução no mesmo período imediatamente anterior.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser de notória idoneidade moral e superior e/ou notória experiência em arquivo e administração, sendo selecionados pelo Prefeito Municipal mediante lista tríplice dos seguintes critérios:

I - Câmara Municipal de Arquivos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

V - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Corumbá.

§ 3º- O mandato dos Conselheiros será exercido sem qualquer remuneração e considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

ARTIGO 4º - Ao Conselho Deliberativo compete exercer a supervisão administrativa do Arquivo Público Municipal de Corumbá.

CAPÍTULO IV REGIME DE PESSOAL

ARTIGO 5º - O Arquivo Público Municipal de Corumbá terá quadro próprio de servidores, regidos pelo Regime Jurídico Único, instituído em Lei e serão investidos após prévia aprovação em Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, podendo também ser composto por servidores Federais, Estaduais ou Municipais, cedidos via convênio, com ou sem ônus para a origem.

ARTIGO 6º - Os convênios, ajustes e instrumentos outros firmados pela Fundação, não estarão sujeitos a prévia aprovação ou ratificação legislativa.

CAPÍTULO V RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 7º - A receita do Arquivo Público Municipal de Corumbá, advirá de dotações orçamentárias do próprio município, auxílios ou subvenções, taxas ou retribuições por serviços prestados, créditos especiais, doações, legados e outras rendas.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 89 - O patrimônio do Arquivo de Corumbá, será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que se propõe.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 99 - O Prefeito Municipal de Corumbá, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação de presente Lei, nomeará o Presidente do Arquivo Público Municipal de Corumbá.

ARTIGO 109 - Empossado o Presidente e o Conselho Deliberativo, será elaborado o Regimento Interno da Fundação e publicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da posse.

ARTIGO 119 - Aplicam-se ao Arquivo Público Municipal de Corumbá, no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens próprias dos serviços municipais na forma da Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 129 - Para atender despesas com a instalação e implantação das atividades do arquivo Público Municipal de Corumbá, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares especiais, no exercício de 1.993.

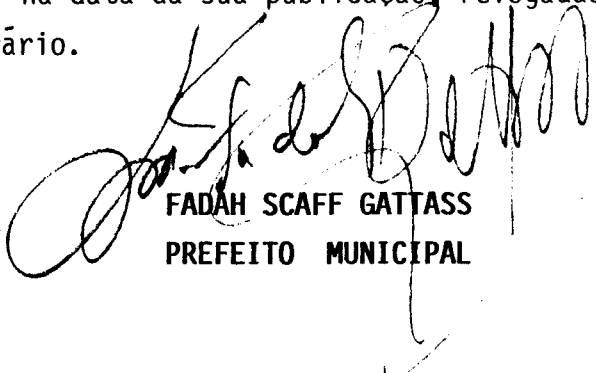
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 139 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

18 de dezembro de 1.992.


FADAH SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL